



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

LEI Nº 0101/2005

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as organizações das atividades do Magistério de Educação Básica Pública Municipal, e estruturação das respectivas carreiras e remunerações.

Art. 2º - Entende-se por atividades do magistério, para os efeitos da presente lei, as categorias funcionais de docentes e Especialistas, caracterizados por efetivo exercício de Docência, Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Coordenação Escolar, Técnico em Planejamento Escolar e avaliação do ensino e da pesquisa nas unidades educacionais ou nos níveis departamentais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Categoria funcional dos Docentes será integrada pela Carreira de Ensino formada pelos cargos de Professor Pedagógico, Professor de Licenciatura Plena e Professor Especialista.

Art. 4º - A Categoria Funcional dos Especialistas será composta pelas Carreiras de Supervisão, Coordenação, Orientação Educacional e constituir-se a dos cargos de: Técnico em Planejamento Escolar, Supervisor, Coordenador e Orientador Educacional.

Art. 5º - A valorização das atividades do magistério será assegurada:

- I** - Pela remuneração condigna dos Professores e especialistas da educação básica municipal, em efetivo exercício no Magistério;
- II** - Pela estruturação da carreira prevendo promoção e progressão funcional;
- III** - Pela formação continuada e habilitação do profissional de educação;
- IV** - Pela melhoria e qualidade do ensino;
- V** - Pela organização da gestão democrática no Ensino Público Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo da Carreira do Magistério serão distribuídos em Grupo Ocupacional específico, desdobrado em categorias e classes.

1º - Por Grupo Ocupacional, entende-se o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidades entre atividades que guardem, pela natureza e complexidade do trabalho a ser desempenhado.

2º - Por Categoria Funcional, entende-se o conjunto das atividades desdobráveis em níveis identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

3º - Por Carreira, entende-se o conjunto de cargos e níveis da mesma natureza funcional e hierarquicamente segundo o grau de responsabilidade e complexidade.

4º - Por Cargo, entende-se o conjunto de funções substancialmente semelhantes quanto à natureza das atribuições e quanto ao nível de dificuldade e responsabilidade agrupadas sob a mesma denominação.

5º - Por Nível, entende-se o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de atribuições e responsabilidades.

6º - Por Classe, é a escala de vencimento que indica a posição de ocupante de cargo dentro do grupo.

7º - Faixa Salarial é o agrupamento de classe do cargo a que indica toda a progressão salarial que o servidor poderá ter no nível.

8º - Vencimento corresponde à remuneração base do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo.

Art. 7º - O Grupo Ocupacional do Magistério compreende os seguintes níveis designados pelos Códigos - MAG e EE:

I - Professor Pedagógico MAG - I QPA

II - Professor Licenciado c/ Licenciatura Plena MAG - II QPB

III - Professor Especialista (Área Específica à Atuação) MAG - III QPC

IV - Supervisor Escolar - EE - 1

V - Coordenador Escolar - EE - 2

VI - Orientador Educacional - EE - 3

VII - Técnico em Planejamento Escolar - EE - 4

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO

Art. 8º - O provimento inicial dos cargos efetivos dependerá da prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo à ordem de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

§ 1º - O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período.

Art. 9º - Para o provimento do cargo efetivo do grupo Ocupacional de Magistério será exigida a seguinte classificação profissional:

- I** - Professor Pedagógico I QPA - habilitação específica no curso de Magistério a nível Médio;
- II** - Professor Licenciado c/ Licenciatura Plena II QPB - graduação específica em curso superior em nível de Licenciatura Plena;
- III** - Professor Especialista III QPC - graduação específica em curso superior em nível de Licenciatura Plena com Especialização em Área Específica à Atuação;
- IV** - Supervisor Escolar EE - 1 - graduação específica em curso superior em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia - Supervisão Escolar;
- V** - Coordenador Escolar EE - 2 - graduação específica em curso superior em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia - Administração Escolar;
- VI** - Orientador Educacional EE - 3 - graduação específica em curso superior em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia - Orientação Educacional;
- VII** - Técnico em Planejamento Escolar EE - 4 - graduação específica em curso superior com especialização em planejamento escolar.

Art. 10 - As funções de confiança de Diretor e vice-diretor são de livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo, observado quanto à nomeação do disposto no Art. 21º da presente lei.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 11 - O desenvolvimento na carreira dar-se-á por:

- I - Progressão Funcional;
- II - Promoção Funcional.

Art. 12 - A Progressão Funcional é a elevação do servidor à classe imediatamente superior no mesmo cargo, obedecendo aos critérios de antiguidade ou merecimento.

Art. 13 - A Progressão Funcional por antiguidade far-se-á pela elevação automática à classe imediatamente superior a cada interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo.

Art. 14 - A Progressão Funcional por merecimento far-se-á pela elevação à classe imediatamente superior a avaliação de desempenho a cada interstício de 02 (dois) anos a contar do primeiro, a partir da vigência desta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

§ 1º - No caso do critério por merecimento, este deverá ser regulamentado por Lei Complementar.

§ 2º - Quando o servidor for promovido por Antigüidade, não será no mesmo período promovido por merecimento.

§ 3º - O professor perderá o direito à progressão funcional quando:

I - Em exercício fora do campo da educação;

II - No cumprimento de estágio probatório.

Art. 15 - A Progressão por Nova Habilitação/Titulação será requerida no período de 01 de abril a 31 de maio, e será instruída por certificado ou diploma chancelados pelos órgãos competentes. O prazo para análise da documentação e emissão de parecer será de 01 a 30 de setembro. Os requerimentos com pareceres favoráveis serão encaminhados ao departamento de Recursos Humanos para inclusão do nível requerido a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 1º - Os servidores que adquiriram nova habilitação/titulação até o ano de 2004, **excepcionalmente**, darão entrada no requerimento, instruído com a documentação exigida no período de 01 a 30 de julho de 2005. O prazo para análise da documentação e emissão de parecer será de 01 de agosto a 30 de setembro de 2005. Os requerimentos com pareceres favoráveis serão encaminhados a Secretaria de Administração para inclusão do nível requerido a partir de 1º de outubro de 2005.

Art. 16 - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão;

§ 1º - O professor com acumulação de cargo, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º - A Progressão para o Nível de Vencimento II, dar-se-á, excepcionalmente, para o Professor de Nível Especial que obtiver Licenciatura Plena.

§ 3º - A Progressão para o Nível de Vencimento III, dar-se-á, para o Professor que obtiver curso de pós-graduação *latu-sensu*, Especialização, em área relacionada à educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 4º - A Progressão para o Nível de Vencimento III, dar-se-á, para o Professor que obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu*, Mestrado e/ou Doutorado, em área relacionada à educação.

Art. 17 - A promoção Funcional far-se-á pela elevação do servidor do cargo da categoria funcional a que pertence, para o cargo de classe inicial da categoria funcional mais elevada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

Art. 18 - A promoção Funcional de cargo do Grupo Ocupacional a que pertence, para o cargo do Grupo Ocupacional mais elevado, dependerá da comprovação de Habilitação exigida para novo cargo.

Art. 19 - Uma vez definida a promoção entrará em vigor na data do deferimento do requerimento.

Art. 20 - A Promoção Funcional não interrompe o tempo de serviço, que é contado no novo posicionamento da carreira a partir da data da publicação do ato que ascender o servidor.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DOS QUADROS

Art. 21 - O quadro de pessoa de Magistério Público Municipal é constituído pelo quadro permanente - QP:

I - Quadro Permanente - será integrado pelos cargos de provimento efetivo que compõem as carreiras do Magistério;

Art. 22 - Os cargos de provimento deste efetivo Plano de Carreira e Remuneração ora instituído estão estruturados conforme o anexo 01 (um) desta Lei.

Art. 23 - As funções de confiança correspondem às atividades de direção e vice-direção de unidades de ensino, devendo ser providas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira do Magistério, com habilitação específica em Pedagogia - Administração Escolar, que possua no mínimo 02 (dois) anos de experiência.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência do profissional exigido por este artigo, o Secretário Municipal poderá designar um professor, para suprir a carência.

Art. 24 - A função de Secretário de Unidade Escolar poderá ser preenchida por servidor portador de nível Médio e que possua certificado de conclusão de secretário.

Parágrafo Único - Constando-se à ausência do profissional exigido por este artigo, o Secretário Municipal de Educação poderá designar um professor para suprir a carência.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR

Art. 25 - As atividades de Capacitação e Aperfeiçoamento do Servidor do Magistério, como parte integrante do Sistema de Ensino, serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada e sistêmica pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

Art. 26 - A execução dos programas de capacitação e Aperfeiçoamento poderá ser atribuída aos Órgãos Setoriais do Sistema de Ensino ou ainda, delegada as entidades públicas ou privadas na área de Educação, mediante convênios ou contratos, observadas as normas pertinentes à matéria.

**TÍTULO III
DOS DIREITOS
CAPÍTULO I**

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 27 - A jornada de trabalho do Supervisor Escolar, do Orientador Educacional, Coordenador Escolar e do Técnico em Planejamento Escolar será fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 28 - O Professor, na função docente com exercício nas 04 (quatro) séries iniciais do ensino fundamental, supletivo e de Educação infantil terá seu horário fixado em no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 29 - O Professor, na função docente com exercício nas 04 (quatro) últimas séries do ensino fundamental ou supletivo e ensino médio, terá seu horário de trabalho sujeito a regime de salário hora aula, com no mínimo de 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 30 - A jornada de trabalho do Professor será constituída da atividade docente em sala de aula e atividade fora de classe, com no mínimo 20% (vinte por cento) do total da aula de hora atividade.

**CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS**

Art. 31 - Os servidores do Magistério gozarão, obrigatoriamente, por ano de 45 (quarenta e cinco) dias de férias.

Art. 32 - As férias serão desdobradas em dois períodos, sendo um de 30 (trinta) e outro complementar de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - As férias do Professor, do Supervisor Escolar, do Orientador Educacional, Coordenador Escolar e do Técnico em Planejamento Escolar, serão gozadas no mês de janeiro e a complementação no recesso escolar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

**CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO E DA CESSÃO**

Art. 33 - Remoção é o deslocamento do servidor do Magistério de uma localidade para outra e de uma Unidade Escolar do Município para outra.

Art. 34 - O servidor do Magistério poderá ser removido:

- I - Ex - of. no interesse da administração;
- II - A pedido, atendida a conveniência do serviço.

Art. 35 - A remoção a pedido só poderá efetivar-se no período de lotação, salvo em casos de mudança de endereço, devidamente comprovado, ou por motivo de saúde, uma vez justificadas através de laudo médico pericial de órgãos oficiais.

Art. 36 - A remoção far-se-á através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 37 - O servidor do quadro efetivo somente será cedido para outro órgão ou entidade da União, do Distrito Federal, dos Estados, ou dos Municípios fora do âmbito do magistério, quando para exercício de cargo em comissão de direção ou de assessoramento superior.

**CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS**

Art. 38 - Ao servidor do Magistério será assegurada às licenças:

- I - Licença Saúde;
- II - Licença Assistência a dependentes;
- III - Licença Maternidade, para o servidor feminino, será assegurada em 120 dias;
- IV - Licença Paternidade, para o servidor masculino, será assegurada em 05 dias.

Art. 39 - Ao servidor do magistério, poderão ser concedidas também licenças para:

- I - Frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização;
- II - Participar de congressos, simpósios ou promoções similares, no país e no exterior, de natureza especificadamente profissional.
- III - Participar de Diretoria Executiva de Sindicato, Federação ou confederação, desde que escolhido em assembléia para tal fim, com preservação integral da remuneração, porém com no máximo de 2(dois) servidores licenciados por mandato.

Parágrafo Único - As licenças ora contempladas neste artigo, somente poderão ser concedidas se forem correlatas entre a matéria e as atribuições do cargo.

Art. 40 - O servidor do Magistério, cuja licença para frequentar curso de aperfeiçoamento ou especialização tiver sido concedida com ônus para o Município, fica o servidor obrigado por força da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

Lei a permanecer em atividade no Município por período equivalente ao curso, sob pena de ressarcir as despesas efetuadas.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA SALARIAL

Art. 41 - A estrutura salarial do Magistério, prevista no Anexo 02 (dois) e 03 (três) desta Lei, compreende o posicionamento dos vencimentos em níveis de habilitação, distribuídos em 06 (seis) classes.

Art. 42 - A estrutura salarial é representada no sentido vertical e horizontal.

1º - No sentido vertical, estão dispostos os níveis salariais, hierarquizados segundo a habilitação profissional, exigida para o desempenho do cargo.

2º - No sentido horizontal, estão dispostas as classes salariais, através das quais são valorizados o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

Art. 43 - Para efeito de remuneração do servidor do Magistério, com regime hora aula, considerar-se-á cada mês constituído de quatro semanas e meia.

Parágrafo Único: Fica instituído o mês de maio como data base para revisão dos salários do Pessoal do Magistério.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL

Art. 44 - Aos portadores de certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, será concedida sobre o vencimento, uma gratificação calculada à razão de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), correspondente à duração dos cursos num total, respectivamente, de 180, 360 e 720 horas.

§ 1º - Os totais previstos no caput poderão ser alcançados em um ou mais cursos, obedecendo ao limite mínimo de 40 horas e freqüência igual ou superior a oitenta por cento em cada curso.

§ 2º - Os percentuais expressos no caput não são cumulativos.

§ 3º - Para concessão de gratificação de incentivo funcional somente serão aceitos:

I - Cursos promovidos ou autorizados pelos órgãos competentes;

II - Cursos em áreas equivalente ou afim à habilitação do professor.

§ 4º - Uma vez definida, a gratificação de incentivo funcional entrará em vigor na data do deferimento do requerimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

§ 5º - A gratificação de incentivo funcional só será concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício e integrante do quadro permanente, exceto quando licenciado para cumprir mandato classista.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
DA\$ DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 45 - Em nenhuma hipótese, o servidor terá reduzido a remuneração de seu cargo efetivo respeitadas também as vantagens que já constituem direitos adquiridos.

Parágrafo Único - Para cumprimento do previsto do "caput" deste artigo, o servidor que for alocado numa classe, cujo vencimento base seja inferior ao que já vinha recebendo, será deslocado para outra classe, cujo vencimento base igual ou imediatamente superior.

Art. 46 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Regime Jurídico do Município de São Pedro da Água Branca.

Art. 47 - É assegurada a entidade representativa do pessoal do Magistério, como tal reconhecida em Lei, o direito a consignação em folha de pagamento das contribuições, mediante prévia autorização do associado observado a legislação pertinente.

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer cronograma anual de provimento de cargos, com a racionalização e a continuidade de suas atividades, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 49 - O Poder Executivo baixará os atos regulamentares necessários à execução do presente plano, podendo a Secretaria Municipal de Educação, expedir atos e instruções necessárias operacionalização e manutenção do Sistema de Ensino.

Art. 50 - Os casos omissos serão objetos de estudo das Secretarias Municipais de Administração e de Educação cabendo as referidas secretarias regulamentar através de decreto.

Art. 51 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do orçamento do Município.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 - Revoga-se na íntegra a Lei nº. 0025 de 30 de junho de 1997.

Art. 54 - Ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, ficam revogadas outras disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 01.613.956/0001-21

03 dias do mês de 06 do ano de 2005.

Idelzio Gonçalves de Oliveira
 IDELZIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

ANEXO I
Grupo Operacional: Magistério da Educação Básica

CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Educação Básica	Docência da Educação Básica	Professor Pedagógico de Nível Médio	QP-A	I	Ensino Médio completo em Magistério	1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, Ens. Especial e Educação Infantil
		Professor Licenciado com Licenciatura Plena	QP-B	II	Graduação em nível superior, obtido em curso de Licenciatura Plena.	Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série
		Professor Especialista com nível superior e especialização	QP-C	III	Graduação em nível superior com especialização em área específica à atuação	Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série
Especialistas em Educação Básica	Supervisão Escolar	Supervisor Escolar	EE-1		Graduação em curso de Licenciatura Plena com habilitação em Supervisão Escolar	Ensino Fundamental, Ensino Especial, Educação Infantil.
	Administração Escolar	Coordenador Escolar	EE-2		Graduação em curso de Licenciatura Plena com habilitação em Administração Escolar	Ensino Fundamental, Ensino Especial e Educação Infantil.
	Orientação Educacional	Orientador Educacional	EE-3		Graduação em curso de Licenciatura Plena com habilitação em Orientação Educacional	Ensino Fundamental, Ensino Especial, Educação Infantil.
	Planejamento Escolar	Técnico em Planejamento Escolar	EE-4		Graduação em curso de nível superior com especialização em planejamento escolar.	Ensino fundamental, Ensino Especial, Educação Infantil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

ANEXO II QUADRO DE VENCIMENTOS

QP - A - Professor com Magistério

CARGO	CARGA HORÁRIA	CLASSE					
		A	B	C	D	E	F
PROFESSOR I	40h	R\$ 660,00	R\$ 693,00	R\$ 727,65	R\$ 764,03	R\$ 802,23	R\$ 842,34

QP - A - Professor com Magistério

CARGO	CARGA HORÁRIA	CLASSE					
		A	B	C	D	E	F
PROFESSOR I	20h	R\$ 330,00	R\$ 346,50	R\$ 363,82	R\$ 382,01	R\$ 401,11	R\$ 421,17

QP - B - Professor Licenciado com Licenciatura Plena e Pedagogia

CARGO	CARGA HORÁRIA	CLASSE					
		A	B	C	D	E	F
PROFESSOR II	40h	R\$ 730,00	R\$ 766,50	R\$ 804,25	R\$ 844,62	R\$ 886,51	R\$ 930,83

QP - B - Professor Licenciado com Licenciatura Plena e Pedagogia

CARGO	CARGA HORÁRIA	CLASSE					
		A	B	C	D	E	F
PROFESSOR II	20h	R\$ 365,00	R\$ 383,25	R\$ 402,12	R\$ 422,31	R\$ 443,25	R\$ 465,41

QP - C - Professor Especialista com nível superior e especialização

CARGO	CARGA HORÁRIA	CLASSE					
		A	B	C	D	E	F
PROFESSOR III	40h	R\$ 780,00	R\$ 819,00	R\$ 859,95	R\$ 902,94	R\$ 948,08	R\$ 995,48
CARGO	CARGA HORÁRIA	CLASSE					
PROFESSOR III	20h	R\$ 390,00	R\$ 409,50	R\$ 429,97	R\$ 451,47	R\$ 474,04	R\$ 497,74



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

ANEXO III QUADRO DE VENCIMENTOS

EE – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	CLASSE					
		A	B	C	D	E	F
SUPERVISOR ESCOLAR	40h	R\$ 730,00	R\$ 766,50	R\$ 804,82	R\$ 845,06	R\$ 887,31	R\$ 931,67
COORDENADOR ESCOLAR	40h	R\$ 730,00	R\$ 766,50	R\$ 804,82	R\$ 845,06	R\$ 887,31	R\$ 931,67
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40h	R\$ 730,00	R\$ 766,50	R\$ 804,82	R\$ 845,06	R\$ 887,31	R\$ 931,67
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO ESCOLAR	40h	R\$ 730,00	R\$ 766,50	R\$ 804,82	R\$ 845,06	R\$ 887,31	R\$ 931,67

ANEXO IV – FUNÇÃO GRATIFICADA.

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BRUTO
Secretário Escolar	25 h	R\$ 300,00